

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ES DIGITAL EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 41.206.659/0001-86, situada na Rua Pedro Rego, nº. 442, Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA, CEP 47.802-201, neste ato representada por LUCAS CONCEIÇÃO VALE DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 031.952.075-75, dorante denominada CONTRATADAtendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 007/2023 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 003/2023 e, em observância ao diposto nos termos da Lei FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, parametrização de software e treinamento de pessoal do sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, módulo e-social, sistema de portal do servidor (contracheque on-line) com aplicativo móbile, sistema web de patrimônio público, sistema web de frota e sistema web de procuradoria jurídica, sistema web de controle de almoxarifado integrado com compras, sistema web de controle e gerenciamento de requisições e compras com importação dos contratos e itens licitados, sistema web de licitação e contratos e sistema web de gestão documental para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

SISTEMA WEB DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE REQUISIÇÕES E COMPRAS COM IMPORTAÇÃO DOS CONTRATOS E ITENS LICITADOS

01. Todos os Contratos, Fornecedores e itens da licitação serão importados pela empresa que fornece o sistema. A entidade terá que por sua vez enviar os contratos e propostas reajustadas em forma de arquivo, em planilhas ou em textos em formato de tabelas.



- 02. Possibilitar o acompanhamento dos contratos com os seus devidos itens inseridos e anexado ao contrato, já com quantidade e preço licitado.
- 03. Possibilitar a separação dos itens do processo e suas respectivas quantidades por centro de custo e por despesa.
- 04. Permitir montar os itens do contrato, por lotes.
- 05. Permitir cadastrar fornecedores, informando ramo de atividade, documentos e certidões negativas e materiais fornecidos.
- 06. Permitir utilizar código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe.
- 07. Possuir cadastro de materiais para informar se é material perecível; material estocável; material de consumo ou permanente; tipo do combustível; descrição; grupo e classe; dados da última compra como data, quantidade, preço e fornecedor.
- 08. Permitir agrupar várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório compra.
- 09. Controlar as solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo.
- 10. Controlar despesas com as requisições de forma que não ultrapasse os limites estabelecidos para cada Centro de Custos.
- 11. Permitir o controle de gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos pelo usuário.
- 12. Controlar a data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.
- 13. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
- 14. Possibilitar consultas de preços, por materiais ou por fornecedores.
- 15. Permitir a consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
- 16. Fazer o controle do estoque licitado, não deixando fazer pedido com estoque negativo.
- 17. Possibilitar a emissão da autorização de compra ou requisição.
- 18. Possibilitar o envio da requisição de compras via e-mail diretamente ao fornecedor para agilizar o processo.
- 19. Controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.



- 20. Permitir o cadastro de compras diretas, informando a data da compra; fornecedor; centro de custo; objeto da compra; local de entrega e forma de pagamento.
- 21. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
- 22. Permitir a conferência dos Pedidos e notas entregues.
- 23. Telas de Cadastro de:
- Entidade
- Usuário
- Parâmetros
- Email
- Orçamento
- Item / Produto
- Aditivos
- Contratos
- Funcionário
- Secretarias
- Centro de Custo
- Almoxarifados
- Fornecedores
- Local
- Cargos
- Grupos
- Contas Contábeis
- Criar Pedido
- Administrar Pedido
- Baixar Pedido
- Conferir Pedido com a Nota
- 24. Relatórios variados e criados de acordo a necessidade da entidade.
- 25. Importar o Orçamento direto do arquivo do SIGA de forma fácil e rápida.
- 26. Separar o acesso por nível.
- 27. Acesso às secretarias para fazer pedidos.
- 28. Acesso aos Fornecedores para receber seus Pedidos e visualizar saldos dos seus contratos.
- 29. Acesso aos Fornecedores de Combustíveis para dar baixa nos Pedidos e marcar como abastecido.



SISTEMA WEB DE CONTROLE PROCESSO LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 01. Gerenciar todas as etapas do processo licitatório.
- 02. Integração CONTROLE E GERENCIAMENTO DE REQUISIÇÕES E COMPRAS COM IMPORTAÇÃO DOS CONTRATOS E ITENS LICITADOS.
- 03. Agrupamento de requisições de compras para montagem de processos licitatórios.
- 04.Geração de Edital.
- 05. Controle de Aditivos.

SISTEMA WEB DE GESTÃO DOCUMENTAL.

- 1. Auto Deskew (alinhamento automático da imagem);
- 2. Noise Removal (filtro de remoção de ruído);
- 3. Remoção de bordas;
- 4. Advanced Dynamic Threshold (ajuste automático de brilho e contraste);
- 5. Auto Cropping (recorte do tamanho exato do documento);
- 6. Permite rotacionar os documentos em 0°, 90°, -90° ou 180°
- 7. Blank Page Removal (remoção de páginas em branco).
- 8. O sistema deve permitir o completo controle e gestão dos documentos que serão digitalizados e armazenados de forma digital, de maneira eficiente e organizada, eliminando a utilização do "Arquivo Morto" e também o volume de papeis que circulam no orgão.
- 9. O sistema deve permitir a busca indexada, precisa e rápida, incluindo a busca por "OCR".
- 10. O sistema deve permitir mecanismo de atualização automática de software.
- 11. O sistema deve permitir auditoria das atividades dos usuários, contendo data e hora exata da (s) interação (s), armazenando (s), operação (s) de inserção (s), alteração (s) e remoção (s) de atividade (s), com quantitativo (s) e gráfico (s) de estatística (s) de uso do sistema.
- 12. O sistema deve possuir mecanismo para realização de assinatura digital eletrônica de qualquer documento, com inclusão de dados relativos.
- O sistema deve possuir/permitir ferramenta autônoma de Backup do Banco de Dados.
- 14. O sistema deve ser executado com a filosofia de processamento distribuído, ou seja, cada estação deverá executar o processamento da operação disparada de modo que o servidor de banco de dados apenas forneça as informações requisitadas.
- 15. O sistema deverá permitir aos usuários acesso on-line às informações do Banco de Dados a partir das aplicações.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) — O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAD

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não



se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do válor da contratação;
- I) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

00 - Recurso Ordinário

1.031.101.2001 - Gerenciamento das ações Legislativas

3.3.90.40.00.00 - Serviços da Tec da informação e comunicação







CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 172:800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos) sendo o valor mensal de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL, |
|------|---|---------|--------|----------------|-----------------|
| 8 | Sistema de controle e gerenciamento de requisições e compras com importação dos contratos e itens licitados | Mês | 12 | R\$ 4.200,00 | R\$ 48.000,00 |
| 9 | Sístema web de controle processo licitação e contratos | Mês | 12 | R\$ 4.200,00 | R\$ 48.000,00 |
| 10 | Sistema web de gestão documental | Mês | 12 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.



- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contração – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III houver autorização da aŭtoridade competente;
- IV seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM, após 12 (doze) meses de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Sra. Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pentiencias que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o arti 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em nenhuma</u> <u>hipótese</u>, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limíte do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código

Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil, Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 días daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE

ES DIGITAL EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 100 . 70055300182

CPF: 42 - 088.057.975-40